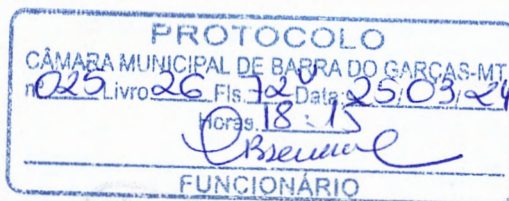




MENSAGEM Nº 017 DE 25 DE março DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



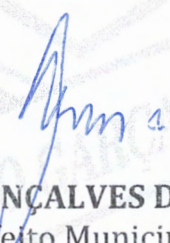
O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo, nos termos do art. 51, § 3º da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei que institui a modalidade de escola Cívico-Militar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Barra do Garças.

Este projeto de lei expressa a vontade do executivo municipal de manter um Centro Municipal de Educação nos moldes das escolas Cívico Militares criadas pelo Governo Federal pelo Decreto nº 10.004/2019, uma vez que o referido Decreto foi revogado pelo Decreto Federal nº 11.611/2023. Dessa forma, a continuidade deste modelo educacional em Barra do Garças perpassa pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, a criação dessa modalidade de escola se constitui em uma importante iniciativa para manter e elevar o padrão de qualidade da educação em Barra do Garças. Disponibilizar essa opção aos munícipes é uma maneira de atender às necessidades e os interesses da comunidade, sendo louvável que tanto os vereadores quanto o prefeito estejam alinhados nesse objetivo.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017

DE 25 DE Março DE 2024.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Nº 025 Livro 26 Fls. 12 Data 25.03.24
Horas 18:15
Obseccce e
FUNCIONÁRIO

Institui a modalidade Cívico-Militar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças a modalidade de Escola Cívico-Militar, que apresenta um conceito de gestão didático-pedagógica com apoio de militares.

§1º A presente modalidade de organização educacional será implantada exclusivamente do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental no Centro Municipal de Educação Básica Helena Esteves.

§2º A modalidade educacional Cívico-Militar ocorrerá com a gestão escolar estritamente civil, seguindo os mesmos critérios para escolha de diretor dos demais Centros Municipais de Educação da Rede de Ensino.

Art. 2º Para a efetivação desta modalidade o Município de Barra do Garças promoverá processo seletivo para escolha de 5 (cinco) profissionais militares inativos.

Art. 3º Ficam criados por esta Lei os cargos comissionados de Articulador Educacional e Monitor Educacional, com remuneração por meio de verba indenizatória, com as atribuições a serem descritas através de portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo estas desempenhadas por militares inativos.

Parágrafo único. O militar para ser aprovado no processo seletivo não poderá ter passado à inatividade em decorrência de atos inidôneos desabonadores de sua conduta.

Art. 4º O número de militares a serem contratados será de 01(um) profissional para o cargo de Articulador Educacional e 04 (quatro) profissionais para o cargo de Monitor Educacional.

Art. 5º A nomeação dos militares dar-se-á por meio de portarias do poder executivo, nos termos do edital de seleção a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A gestão, a supervisão e a aprovação da proposta pedagógica da Unidade de ensino com modalidade Cívico-Militar ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta modalidade de escola ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§1º As verbas indenizatórias mensais dos militares serão de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o cargo de Articulador Educacional e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o cargo de Monitor Educacional.

§2º O reajuste das verbas indenizatórias dos militares ocorrerá na mesma proporção do reajuste dos salários dos servidores da administração municipal.

Art. 8º A carga horária de trabalho dos militares selecionados será de 30 horas semanais para os dois cargos supracitados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, 25 de março de 2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

